



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026
DISPENSA Nº 015/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de **SÃO JOÃO DA MATA/MG**, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna pública a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RETIRADA, TRANSPORTE, MANEJO E REPLANTIO DE ESPÉCIES VEGETAIS EXISTENTES NA PRAÇA SÃO JOÃO BATISTA, CORRESPONDENTE À 2ª ETAPA DE REVITALIZAÇÃO PAISAGÍSTICA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Data e hora de Início para Apresentação da Proposta de Preços: 16/04/2026 às 08h00min.
Data e hora Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 20/04/2026 às 16h00min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São João da Mata, no horário de 08h às 16h, em dias úteis, ou pelo e-mail: compras@saojoaodamata.mg.gov.br até a data limite, com o assunto obrigatório: **PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO nº 039/2026** (assuntos diferentes serão desconsiderados).

Observação: Concomitantemente à apresentação da proposta, a empresa deverá encaminhar/protocolar a documentação de habilitação prevista neste aviso de contratação direta, sob pena de inabilitação.

O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São João da Mata, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

São João da Mata, 15 de abril de 2026.

BRUNA TAYNARA DE SOUZA REIS
Agente de contratação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de retirada, transporte, manejo e replantio de espécies vegetais existentes na Praça São João Batista, correspondente à 2ª etapa de revitalização paisagística, em atendimento às necessidades do Município de São João da Mata/MG.

1.2. Especificações do Objeto

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos materiais e serviços
1	1	SERVIÇO	RETIRADA DE PLANTAS DA PRAÇA CENTRAL E REPLANTIO NAS DEMAIS AREAS SOLICITADAS, INCLUSO ADUBAÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. A presente contratação tem por finalidade dar continuidade às ações de revitalização, reorganização urbanística e melhoria paisagística da Praça São João Batista, espaço público de relevante utilização coletiva no Município de São João da Mata, destinado à convivência social, lazer, eventos institucionais, manifestações culturais e circulação diária da população.

2.2. No contexto da 2ª etapa de intervenção planejada para o local, verificou-se a necessidade de retirada técnica de determinadas espécies vegetais atualmente implantadas, bem como seu adequado transporte, manejo e posterior replantio em áreas indicadas pela Administração, de modo a compatibilizar a vegetação existente com o novo arranjo paisagístico e estrutural pretendido.

2.3. A medida busca preservar exemplares vegetais passíveis de reaproveitamento, evitando supressões desnecessárias e promovendo solução ambientalmente responsável, com racional aproveitamento do patrimônio paisagístico já existente, observando-se critérios de sustentabilidade, economicidade e interesse público.

2.4. A execução dos serviços demanda mão de obra especializada, técnicas adequadas de extração e transplante vegetal, utilização de ferramentas apropriadas e cuidados específicos para minimizar danos às espécies removidas, elevar a taxa de sobrevivência após o replantio e assegurar a integridade das áreas públicas envolvidas.

2.5. A ausência da presente contratação poderá comprometer o cronograma de revitalização da praça, dificultar a execução das melhorias previstas, causar perdas desnecessárias de espécies vegetais e prejudicar a adequada reorganização do espaço urbano destinado ao uso coletivo.

2.6. Diante disso, evidencia-se que a contratação mostra-se necessária e conveniente ao interesse público, permitindo a continuidade das intervenções planejadas, a valorização dos espaços públicos municipais e a preservação ambiental no âmbito do Município de São João da Mata.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

3.1. Somente serão aceitos os materiais e serviços objeto da presente contratação que estiverem em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, unidades de medida e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, estando sua aceitação condicionada à fiscalização e ao acompanhamento por servidores ou agentes designados pela Administração Municipal.



- 3.2. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme a necessidade do Município de São João da Mata, mediante requisição formal emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade competente, observada a previsão orçamentária estimada.
- 3.3. Os serviços compreendem, dentre outros, o fornecimento de adubo orgânico para o replantio, a execução de mão de obra especializada para retirada e plantio das plantas, as despesas de deslocamento dos funcionários até o Município e o acompanhamento técnico, devendo todas as atividades ser realizadas nos locais indicados na Autorização de Execução de Serviços.
- 3.4. A empresa contratada será responsável por todo o fornecimento de materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratado.
- 3.5. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Execução de Serviços, devendo ser executados em até 15 (quinze) dias úteis a contar do início dos mesmos.
- 3.6. A Administração realizará o recebimento provisório dos serviços após a conclusão das atividades, dispondo do prazo de até 10 (dez) dias para a verificação da conformidade quanto à qualidade, quantidade e adequação técnica dos serviços prestados, podendo aprová-los ou rejeitá-los, total ou parcialmente.
- 3.7. Constatada qualquer irregularidade, desconformidade técnica ou descumprimento das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a Administração poderá recusar o recebimento dos serviços, determinar a correção das falhas ou, se for o caso, aplicar as penalidades cabíveis, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.
- 3.7.1. O prazo para correção dos serviços é de (05) cinco dias úteis a contar do recebimento, pela empresa contratada, do relatório de não conformidades.
- 3.8. O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á após a comprovação de que todas as obrigações contratuais foram devidamente cumpridas, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes ou documento equivalente.
- 3.9. Todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços, inclusive fornecimento de insumos, transporte, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e demais despesas necessárias, correrão exclusivamente por conta da empresa contratada, devendo estar incluídos na proposta de preços.
- 3.10. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, bem como observadas as boas práticas de jardinagem, paisagismo, segurança do trabalho e proteção ambiental.
- 3.11. A empresa contratada será integralmente responsável pela segurança de seus empregados durante a execução dos serviços, respondendo por quaisquer acidentes, danos pessoais ou materiais causados a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes da execução do objeto.
- 3.12. Aplica-se, no que couber, o disposto no Código de Defesa do Consumidor, bem como a legislação vigente aplicável à contratação pública.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A execução da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se tais disposições, no que couber, às contratações formalizadas por meio de nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço, ordem de compra ou instrumento equivalente.
- 4.2. Compete ao servidor responsável pela gestão da contratação o acompanhamento geral do ajuste, incluindo o controle de prazos, a verificação da regularidade documental, o monitoramento do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a adoção das providências administrativas necessárias à regular execução do objeto.



4.3. Compete ao fiscal designado o acompanhamento direto da execução, especialmente quanto à verificação da conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados, abrangendo, dentre outros aspectos, quantidades, qualidade, especificações técnicas, prazos de entrega e execução, local de prestação, acondicionamento, transporte, utilização de materiais adequados, emprego de mão de obra compatível e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4. O fiscal deverá registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as providências necessárias à correção de falhas, defeitos, atrasos, irregularidades ou desconformidades eventualmente constatadas.

4.5. Os materiais entregues ou serviços executados em desacordo com as especificações exigidas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a contratada promover, às suas expensas, a substituição, correção, refazimento ou regularização no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, imperfeições, vícios, danos decorrentes do transporte, falhas na execução dos serviços ou demais ocorrências relacionadas ao objeto contratado, inclusive perante terceiros.

4.7. Verificado descumprimento das obrigações assumidas, o fiscal comunicará formalmente à autoridade competente, para adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto à apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, diligências, medições, testes, vistorias ou avaliações técnicas necessárias à verificação da conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados, podendo, se necessário, valer-se de apoio técnico especializado.

4.9. Poderão ser designados fiscais substitutos, auxiliares ou setoriais, sempre que a necessidade administrativa assim recomendar, de modo a assegurar a continuidade do acompanhamento e da fiscalização da contratação.

5. PENALIDADES APLICÁVEIS

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação ou do fornecimento;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação ou do fornecimento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação ou do fornecimento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não formalizar a contratação ou não atender à convocação para emissão da Autorização de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

5.2.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

5.3. A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

5.4. Todas as sanções previstas nesta contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

5.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



5.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

5.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do efetivo recebimento dos materiais e execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada, comprovando o adimplemento das obrigações assumidas.

6.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação, pela Administração, do cumprimento integral das obrigações da contratada, especialmente quanto à conformidade dos materiais entregues e dos serviços prestados em relação às especificações técnicas, quantidades, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos de formalização da contratação.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento dos materiais necessários e a prestação dos serviços correlatos, de forma integral, conforme as condições, prazos, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de formalização da contratação, responsabilizando-se a contratada pela perfeita execução do ajuste, em consonância com a autorização de execução de serviços e materiais.

7.2. Competirá à contratada fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais recursos indispensáveis à adequada execução do objeto, salvo disposição expressa em contrário constante deste Termo de Referência.

7.3. Os materiais empregados deverão ser novos, de boa qualidade e compatíveis com a finalidade pretendida, atendendo às normas técnicas pertinentes, inclusive da ABNT, quando aplicáveis, bem como às exigências legais e regulamentares vigentes.

7.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e em conformidade com as boas práticas técnicas aplicáveis, observando-se critérios de segurança, eficiência, organização, zelo pelo patrimônio público e respeito às orientações da fiscalização municipal.

7.5. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, materiais fornecidos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições estabelecidas, devendo a contratada promover, às suas expensas, a substituição, correção, refazimento ou regularização no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.6. A inobservância dos prazos pactuados, das especificações técnicas ou de quaisquer condições estabelecidas caracterizará inadimplemento da contratação, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais consequências cabíveis.

7.7. Durante a execução, a contratada responderá integralmente por danos causados à Administração, a terceiros, a bens públicos ou privados, bem como por acidentes decorrentes de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando admitidos.



7.8. O fornecimento dos materiais e a prestação dos serviços deverão observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990 –, especialmente quanto à qualidade, segurança, durabilidade, adequação e responsabilidade do fornecedor e prestador.

8. DO CONTRATO

8.1. O termo de contrato será substituído pelo empenho e pela autorização de execução de serviços, a serem emitidos pelo setor de contabilidade e de compras do Município, respectivamente, com fundamento no inciso I do Art. 95 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

9. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

9.1. O menor preço estimado para a presente contratação é o que consta no quadro abaixo, obtido com base em pesquisa de preços, também divulgado no PNCP.

9.2. A estimativa considerou, sempre que possível, os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, incluindo consulta a contratações públicas similares, pesquisa direta com fornecedores e análise de preços praticados no mercado.

Seq.	Qtd.	Unidade	Descrição	Menor preço unitário R\$	Preço Total R\$
1	01	SERV	RETIRADA DE PLANTAS DA PRAÇA CENTRAL E REPLANTIO NAS DEMAIS AREAS SOLICITADAS, INCLUSO ADUBAÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.	R\$ 3.130,00	R\$ 3.130,00

9.3. Nos termos do quadro acima, o valor estimado para a presente contratação é de R\$ 3.130,00 (três mil cento e trinta reais).

10. SETOR REQUISITANTE

10.1. Requisitante: Secretaria Municipal Obras, Viação e Serviços Urbanos.

10.2. O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput artigo 75 da Lei 14.133/21, como antecedente necessário à contratação com dispensa, conforme cada caso concreto assim o exigir.

11. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

11.1. A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta para aquisição de bens ou contratação de serviços de pequeno valor, desde que observados os limites legais estabelecidos para essa modalidade.

11.2. A adoção da dispensa de licitação justifica-se em razão de o valor estimado da contratação situar-se dentro do limite legal previsto para essa hipótese de contratação direta, sendo, portanto, juridicamente possível e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, celeridade administrativa e interesse público.

11.3. A contratação será devidamente instruída com pesquisa de preços, análise de vantajosidade, justificativa da escolha do fornecedor, comprovação da compatibilidade do preço com o praticado no mercado e verificação da



regularidade fiscal e jurídica da empresa contratada, observando-se os procedimentos previstos na legislação vigente e nas normas aplicáveis às contratações públicas.

11.4. Serão igualmente observadas as disposições do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à divulgação prévia do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo prazo mínimo legal, assegurando-se a publicidade do procedimento e a possibilidade de apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados.

11.5. Ressalta-se que a presente contratação não decorre de fracionamento indevido de despesa, tratando-se de demanda específica da Administração Municipal, cujo valor total encontra-se dentro do limite legal estabelecido para a dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A contratação mostra-se compatível com o planejamento administrativo e com as necessidades institucionais do Município, estando alinhada às ações necessárias ao regular funcionamento da Administração Pública e à adequada execução de suas atividades.

11.7. Dessa forma, atendidos os requisitos legais, formais e materiais exigidos pela legislação vigente, conclui-se que a contratação direta por dispensa de licitação revela-se juridicamente válida, adequada ao caso concreto e compatível com o interesse público, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e planejamento.

11.8. A contratação observará ainda os princípios da segregação de funções, motivação do ato administrativo e formalização do processo, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021.

12. DA DIVULGAÇÃO

12.1. Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do referido artigo deverão ser precedidas de divulgação de aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial da Administração e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contendo a descrição do objeto pretendido, as condições da contratação e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais de eventuais interessados.

12.2. A divulgação do aviso tem por finalidade assegurar a transparência do procedimento, ampliar a competitividade e possibilitar a apresentação de propostas adicionais por fornecedores interessados, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, publicidade e competitividade.

12.3. Durante o prazo de divulgação do aviso de contratação direta, os interessados poderão encaminhar suas propostas conforme as condições estabelecidas no respectivo aviso, sendo posteriormente analisadas pela Administração quanto à adequação técnica, regularidade documental e compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado.

12.4. O aviso de contratação direta, o preço estimado da contratação, o Termo de Referência e os demais documentos pertinentes ao procedimento serão devidamente disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, garantindo o amplo acesso às informações relativas ao processo de contratação.

12.5. Encerrado o prazo de recebimento das propostas adicionais, a Administração realizará a análise das propostas apresentadas, verificando inicialmente a conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, bem como a compatibilidade dos preços ofertados com o valor estimado da contratação e com os preços praticados no mercado.

12.6. A proposta que apresentar o menor preço e que atender integralmente às exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência será declarada vencedora, podendo a Administração solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para confirmação da exequibilidade da proposta.



12.7. Caso a proposta mais bem classificada não atenda às exigências estabelecidas, a Administração poderá analisar as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a verificação de proposta que atenda integralmente às condições da contratação.

12.8. Após a conclusão do procedimento de contratação direta, será providenciada a publicação do resultado da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, contendo as informações essenciais relativas ao objeto, ao fornecedor contratado e ao valor da contratação, assegurando-se a transparência e a publicidade dos atos administrativos relacionados ao procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

13.2. Caso o interessado deseje apresentar oferta, com preços menores ao proposto até a data máxima fixada neste aviso, deverá encaminhar sua proposta para o e-mail compras@saojoadamata.mg.gov.br, constando as informações necessárias:

Empresa.....;

CNPJ:,

Objeto:

Valor unitário e Valor total;

Marca e modelo dos materiais;

Prazo de início para execução

Validade da Proposta.

13.3. Após o término dos 03 dias, será analisada a melhor oferta e antes da adjudicação em favor da referida empresa, será realizada a verificação da habilitação jurídica e fiscal, conforme documentação solicitada no presente aviso.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e § da Lei 14.133/2021.

14.2. Juntamente com a Proposta a empresa deverá encaminhar, os seguintes documentos:

14.2.1 – Habilitação Jurídica:

14.2.1.1 – RG e CPF do responsável pela assinatura da proposta e pela formalização da contratação;

14.2.1.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

14.2.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

14.2.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

14.2.2 – Regularidade Fiscal:

14.2.2.1 - CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

14.2.2.2 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

14.2.2.3 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;



14.2.2.4 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

14.2.3 – Qualificação técnica:

14.2.3.1 – Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão e desempenho para com o objeto igual ou similar ao da presente contratação, com firma reconhecida em cartório ou assinado digitalmente, podendo a Administração promover diligência para verificação de sua autenticidade, se necessário.

15. DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

15.1. O fornecedor, depois de autorizado, está obrigado a emitir nota fiscal dos materiais e serviços entregues, em consonância com a legislação vigente pertinente, em especial às normas da Receita Federal do Brasil e Legislação Tributária Municipal, disponível no sítio eletrônico oficial, devendo efetuar as retenções obrigatórias como, por exemplo o IR, conforme normativas aplicáveis e vigentes em âmbito nacional e Municipal.

15.2. No texto da nota fiscal deverá constar, no mínimo, o número da Autorização de Fornecimento, a descrição dos materiais entregues, o número do CNO quando for o caso, o preço unitário e o preço total dos produtos e dos serviços.

15.3. A descrição dos materiais e serviços, os preços unitários e os preços totais devem coincidir com as informações constantes da Autorização de Fornecimento, em qualquer hipótese.

15.3.1. Caso por algum motivo, devidamente comprovado através de documentos, não seja possível emitir a nota fiscal conforme orientações, a empresa deverá entrar em contato com o setor de compras, imediatamente, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, com o objetivo de obter possíveis soluções para a problemática.

15.4. No caso de irregularidades na emissão da nota fiscal, o setor de compras solicitará a correção do documento, momento em que o emissor da nota deverá atender as instruções, sob a pena de a nota fiscal ser recusada, não sendo processada, liquidada e paga.

16. DA ASSINATURA DIGITAL

16.1. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

16.2. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

16.2.1. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

16.2.2. Ser realizada mediante o portal GOV.BR.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Os participantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da contratação;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da contratação;



18.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. São obrigações da Contratante:

19.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no aviso de contratação direta e seus anexos;

19.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do aviso de contratação direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no aviso de contratação direta;

19.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no aviso de contratação direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1. Efetuar a prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

20.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

20.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

20.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

20.1.5. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação.

20.1.7. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta contratação, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

20.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

20.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a



responsabilidade ao Contratante.

20.1.10. Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução do objeto.

20.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

20.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

21. JUSTIFICATIVA QUANTO À NÃO REALIZAÇÃO DA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA

21.1. O presente procedimento refere-se à contratação direta por dispensa de licitação, instruída nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. Nos termos do art. 17, §2º, da referida Lei, as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica. Contudo, o art. 176, inciso II, estabelece regra de transição específica para Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, concedendo prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização das licitações sob a forma eletrônica.

21.3. O Município de **São João da Mata/MG** possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme estimativa oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, razão pela qual a Administração Municipal entende ser possível a realização da contratação direta por dispensa de licitação em **forma não eletrônica**, nos termos do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Considerando que o prazo de transição legal ainda se encontra em curso, bem como as limitações estruturais, técnicas e operacionais inerentes à Administração Municipal de pequeno porte — especialmente quanto à adaptação integral de sistemas, capacitação de servidores e implementação de plataformas eletrônicas próprias ou integradas — justifica-se a realização do presente procedimento em formato não eletrônico.

21.5. Ressalta-se que a opção adotada não compromete os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade, uma vez que o processo será regularmente instruído, devidamente motivado e amplamente publicizado na forma exigida pela legislação vigente.

21.6. Destaca-se, ainda, que o Município vem adotando gradualmente medidas para adequação integral às disposições da Lei nº 14.133/2021, observando o prazo de transição estabelecido pelo legislador.

21.7. Dessa forma, encontra-se juridicamente amparada a não realização do presente procedimento na forma eletrônica, nos termos do art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

22. JUSTIFICATIVA QUANTO À DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

22.1. O presente procedimento refere-se à contratação por dispensa de licitação, instruída nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Nos termos do inciso I do referido artigo, o processo de contratação direta deverá ser instruído com o Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, com Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo.

22.3. O objeto definido neste termo enquadra-se como comum, verificando que o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência são suficientes para demonstrar:

22.3.1. Necessidade da contratação;

22.3.2. A adequação da solução escolhida;



22.3.3. A estimativa de quantitativos e preços;

22.3.4. As condições de execução e fiscalização.

22.4. Ademais, por se tratar de contratação de objeto simples, com riscos ordinários e plenamente conhecidos pela Administração, não se identificam riscos relevantes ou extraordinários que justifiquem a elaboração de análise de riscos formalizada, sendo tais riscos inerentes à própria execução contratual e já contemplados nas cláusulas padrão de responsabilidade e penalidades.

22.5. Ressalta-se que a Lei nº 14.133/2021 não impõe a obrigatoriedade absoluta de Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos em toda e qualquer contratação direta, condicionando sua exigência à pertinência e à complexidade do objeto. Assim, no presente caso, tais documentos mostram-se dispensáveis, não havendo prejuízo à motivação, à transparência ou à segurança jurídica do procedimento.

22.6. Dessa forma, entende-se suficientemente instruído o processo com o Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência e os demais documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, restando justificada a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos.

23. DO EMPATE LEGAL (LC Nº 123/2006 E LEI Nº 14.133/2021)

23.1. Empate favorecido às MEs e EPPs (arts. 44 e 45 da LC 123/2006).

23.1.1. Quando houver empate entre microempresas ou empresas de pequeno porte e demais participantes, será aplicada a regra de preferência prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

23.2. Critérios gerais de desempate (art. 60 da Lei nº 14.133/2021)

23.2.1. Não havendo aplicação ou solução pelo tratamento favorecido da LC 123/2006, o desempate seguirá a seguinte ordem:

I – disputa final, em que os participantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos participantes, conforme registros cadastrais;

III – comprovação de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do regulamento;

IV – comprovação de programa de integridade implementado.

23.3. Critérios de preferência (art. 60, §1º)

23.3.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessiva aos bens ou serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento no País;

IV – empresas que comprovem mitigação de emissões, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

23.4. Sorteio

23.4.1. Se ainda assim permanecer o empate, a escolha do vencedor será realizada por sorteio público conduzido pelo Agente de Contratação, dentre as propostas empatadas.

24. DA NEGOCIAÇÃO (ART. 61 DA LEI Nº 14.133/2021)

24.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

24.2. A negociação poderá ser estendida aos demais participantes, na ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado por apresentar preço superior ao máximo aceitável.

24.3. O resultado da negociação será registrado em ata e anexado ao processo.



25. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

25.1. Considerando que o objeto da presente contratação compreende a execução de serviços de jardinagem, com o fornecimento dos respectivos materiais, insumos, mão de obra especializada, despesas de deslocamento e acompanhamento técnico, todos interdependentes e voltados a um único resultado final, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, por se tratar da forma mais adequada para garantir a economicidade, a eficiência e a padronização da execução do objeto.

25.2. A adoção do critério de menor preço global contribui para a ampliação da competitividade, ao permitir que os participantes apresentem propostas integradas, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, evitando fracionamentos artificiais, sobreposição de responsabilidades e riscos de incompatibilidade técnica entre fornecedores distintos.

25.3. Ressalta-se que os itens que compõem o objeto possuem natureza correlata e complementar, guardando relação direta entre si, o que recomenda sua contratação de forma conjunta, nos termos do entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, segundo o qual inexistente ilegalidade na adoção de julgamento por lote ou por preço global quando os itens integrantes são de mesma natureza e apresentam vínculo funcional entre si, conforme Acórdão TCU nº 861/2013 – Plenário.

25.4. Diante do exposto, a utilização do critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se plenamente justificada e compatível com o interesse público, assegurando maior eficiência administrativa, competitividade do certame e adequada execução do objeto contratado.

26. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

26.1. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 06 (seis) meses sobre os serviços executados, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração, abrangendo falhas de execução, defeitos técnicos, vícios aparentes ou ocultos e quaisquer inconformidades decorrentes de mão de obra inadequada, materiais empregados de forma incorreta ou descumprimento das especificações estabelecidas.

26.2. Durante o período de garantia, constatado qualquer problema relacionado aos serviços executados, a contratada será formalmente notificada para promover, às suas expensas, os reparos, correções, ajustes, substituições ou refazimento necessários, sem qualquer ônus adicional para o Município.

26.3. O prazo para início das providências corretivas será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da Administração, salvo hipótese devidamente justificada e aceita pela fiscalização.

26.4. A garantia prevista neste item não exclui a responsabilidade legal da contratada pela solidez, segurança, qualidade dos serviços prestados e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação aplicável.

26.5. Caso a contratada deixe de atender à notificação no prazo fixado, poderá a Administração adotar as medidas necessárias à correção das falhas por meios próprios ou por terceiros, imputando à contratada os respectivos custos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

26.6. A emissão do recebimento definitivo ou eventual pagamento não afasta nem reduz as responsabilidades da contratada quanto à garantia e à adequada qualidade dos serviços executados.

São João da Mata, 15 de abril de 2026.

BRUNA TAYNARA DE SOUZA REIS
Agente de contratação



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026
DISPENSA Nº 015/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RETIRADA, TRANSPORTE, MANEJO E REPLANTIO DE ESPÉCIES VEGETAIS EXISTENTES NA PRAÇA SÃO JOÃO BATISTA, CORRESPONDENTE À 2ª ETAPA DE REVITALIZAÇÃO PAISAGÍSTICA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
Item	Quant.	Un	Descrição dos materiais e serviços	Marca ou fabricante	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	1	Serviço	RETIRADA DE PLANTAS DA PRAÇA CENTRAL E REPLANTIO NAS DEMAIS AREAS SOLICITADAS, INCLUSO ADUBAÇÃO E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.			
Total da proposta						xxx.xxx,xx

Prazo de início e de conclusão: Conforme disposições do termo de referência.

Prazo de Validade da Proposta: 60 Dias.

Condição de Pagamento: Conforme disposições do termo de referência.

Garantia: Conforme disposições do termo de referência.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



presente contratação e que estou de acordo com o termo de referência e todas as normas e solicitações do aviso de contratação direta vinculado e seus anexos.

Cidade/Data

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA-MG. Aviso de contratação direta. Processo administrativo nº 039/2026. Dispensa nº 015/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de retirada, transporte, manejo e replantio de espécies vegetais existentes na Praça São João Batista, correspondente à 2ª etapa de revitalização paisagística, em atendimento às necessidades do Município de São João da Mata/MG. A estimativa da despesa é de R\$ 3.130,00 (três mil cento e trinta reais). Inicia-se o prazo de 03 (três) dias do interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril 2021 e Decreto Municipal n.º 003 de 03 de janeiro de 2024. O Aviso de contratação direta na íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico www.pncp.gov.br. São João da Mata (MG), 15 de abril de 2026. Rosemiro de Paiva Muniz - Prefeito Municipal.